



Número: **0032731-52.2010.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/06/2010**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR(A))	
	DANILO GONCALVES MOURA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
IVALDIR JUSTO LUCAS (PERITO(A))	
TROPICALIA PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TECIA ROCHA ROSA (ADVOGADO(A)) MELISSA CRISTINA REIS (ADVOGADO(A)) ARIELA BERGAMASCHI PIRES (ADVOGADO(A))
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO(A))
LAAD AMERICAS NV (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
J Z INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	André Berardo Carneiro da Cunha (ADVOGADO(A)) ANTONIO PAULO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO(A))
AGROFIELD COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A))
CLARO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADVOGADO(A))
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM (ADVOGADO(A))
MEDICAT MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDINEIDE DE MENEZES JALES MOREIRA (ADVOGADO(A))
SERAL OTIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO LOUZADA CARPENA (ADVOGADO(A))
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO PEREIRA LOBO (ADVOGADO(A))
ABS - AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSANGELA DE FATIMA JACO BATISTA (ADVOGADO(A))
KLABIN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO(A))
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO (ADVOGADO(A))
NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR DE MORAIS VILAR (ADVOGADO(A)) MARIA DAS GRACAS GARCIA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MANUELA KIRZNER DE BARROS E SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO RURAL S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (ADVOGADO(A)) LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO(A))
ESPERANCA NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO JOSÉ CAVALCANTI GONÇALVES (ADVOGADO(A)) Verônica Vilar Gonçalves (ADVOGADO(A))
TNL PCS S/A - OI MOVEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ERIK LIMONGI SIAL (ADVOGADO(A))
CASA DO COLONO COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO & EXPORTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FERNANDO JOSE MEIRELES GONCALVES LIMA JUNIOR (ADVOGADO(A)) HÉLIO JARBAS COELHO DE MACÊDO (ADVOGADO(A))
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
COMMODITYFINANCE.COM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALINE HUNGARO CUNHA (ADVOGADO(A)) LUCIO FEIJO DE ARAUJO LOPES (ADVOGADO(A))
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
VIBRA ENERGIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Erick Castelo Branco (ADVOGADO(A)) VANESSA MARIA VIEIRA BITU (ADVOGADO(A))
CICERO TERTULIANO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SINALDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
MIGUEL DE SOUZA FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCO EDVALDO FURTADO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
JOSÉ RODÉZIO FURTADO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
MIGUEL DE SOUZA FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SAMUEL VERÔNICA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
LEONARDO JULIO MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO DE FARIA LOYO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
155525788	14/12/2023 16:28	Despacho	Despacho

Recepciono hoje.

Após proferida a decisão de ID nº 150461603, momento em que restou assinado o auto de arrematação por esta magistrada, houve a seguinte movimentação processual.

Ao ID nº 150714971, manifestação da China Construction S/A, alegando inexistir prescrição do seu crédito.

Petição do arrematante de ID nº 150718988, comprovando a realização do depósito judicial do restante do preço e requerendo a expedição de mandado de imissão provisória na posse e, posteriormente, a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão definitiva. Ainda, juntou aos autos o arrematante laudo de vistoria.

Ao ID nº 150734512, a Tropicália pugnou pela permanência no imóvel arrendado e que fora arrematado até o dia 15/12/2023.

Petição do DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO de ID nº 151013891, afirmando constar como credora quirografária nas listas de credores apresentadas nos autos, mas que não consta do QGC de ID nº 141595456 apresentado pelo Administrador Judicial. Ao final, requereu a inclusão das quantias ali discriminadas nas classes respectivas.

Ao ID nº 151506434, o AJ informou ainda pender a entrega da tradução juramentada pela Commodity Finance.

Após, ao ID nº 151677823, o arrematante, afirmando ter decorrido o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para impugnações, requereu a expedição de carta de arrematação para registro nos cartórios de imóveis competentes, bem como do mandado de imissão de posse definitivo, nos termos do edital e dos arts. 901 a 903 do CPC.

Certificado ao ID nº 150985070 o decurso de prazo de 48 horas sem impugnações.

Determinada ao ID nº 152001859 a abertura de vistas ao órgão ministerial, o qual requereu, conforme se vê do ID nº 152911537, que fosse intimado o AJ para se manifestar acerca da alegação de prescrição do crédito da China Construction S/A, assim como a respeito da permanência da arrendatária Tropicália na posse do imóvel, requerendo, após, novas vistas dos autos.

Petição da arrendatária de ID nº 153056258.

Ao ID nº 153327423, o AJ compareceu aos autos, afirmando, quanto ao crédito da China Construction S/A, que não há que se falar em prescrição, porém o fazendo retificação quanto à classificação do crédito, de modo que o valor de R\$ 11.125.485,26 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) deve ser classificado como crédito quirografário concursal, com fulcro no artigo 83, VI, “a” da Lei nº 11.101/2005, e não extraconcursal como havia constado no QGC. Pugnou, ao fim, pela intimação do China Construction Bank e do



Ministério

Público. Destacou que eventual insurgência deverá ser peticionada no incidente processual próprio que já tramita sob o nº 0118010-

35.2012.8.17.0001, no qual também constará a retificação do crédito. Doutro giro, relativamente ao pedido de permanência da arrendatária Tropicália, diante do que requereu o MP, resguardou-se o AJ para apresentar eventual manifestação em caso de determinação deste juízo a tanto.

Ao ID nº 153425875, o arrematante reiterou o pedido de expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão de posse.

Com a manifestação do AJ, foram dadas novas vistas ao Parquet, consoante requerido.

Manifestação ministerial de ID nº 154650936, favorável ao que havia sido requerido pela arrendatária Tropicália, requerendo a revogação da decisão ID nº 149472752. Ainda, afirmou que não opunha ao pedido de expedição da carta de arrematação com a imissão na posse do imóvel pelo arrematante, condicionando-o, entretanto, a permitir à arrendatária a colheita da safra atual.

Ao ID nº 154834390, novamente compareceu aos autos o arrematante, reiterando o pedido de expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão de posse.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, quanto à arrematação havida em leilão, à luz da certidão de ID nº 150985070, devem os bens serem entregues ao arrematante, consoante reza o art. 143 da LRF.

Relativamente ao pedido de permanência na posse até a colheita da safra anteriormente formulado pela arrendatária de dois dos lotes arrematados em leilão (lotes nº 1649 e 1648), entendo, a despeito do que opinou o Ministério Público em favor da Tropicália, pugnando pela revogação da decisão anteriormente proferida por este juízo, que eventuais questionamentos devem ser discutidos pelo arrematante e pela arrendatária, caso assim o desejem, em autos próprios, não sendo o presente procedimento falimentar palco próprio para discussões maiores acerca de tanto. Diga-se, ainda, aqui, que a arrendatária Tropicália, após proferida a decisão de ID nº 150461603, interpôs Agravo de Instrumento (nº 0023527-93.2023.8.17.9000), o qual ainda não fora objeto de decisão pelo E. TJPE, tendo sido determinada apenas a intimação da parte adversa para contrarrazões.

Dito isso, como consequetário da arrematação, expeça-se a respectiva carta em favor do arrematante LEONARDO JULIO MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (CPF nº 686.755.264-15), tendo como objeto os lotes nº 1649, 1648, 408 e 191/192, para fins de registro nos cartórios de imóveis competentes, sendo do arrematante a integral responsabilidade das despesas cartorárias para fins de registro da carta de arrematação.

Após a comprovação do registro da carta de arrematação, expeçam-se os competentes mandados de imissão na posse em favor do arrematante, referente aos lotes nº 1649, 1648, 408 e 191/192.



Ficam intimadas todas as partes e terceiros interessados deste processo que qualquer liberação de valores, retirados do valor da arrematação, somente ocorrerá após o trânsito em julgado desta decisão.

No mais, quanto ao crédito da China Construction S/A, diante da manifestação do AJ, intime-se a referida credora e o MP, consoante anteriormente requerido, para manifestação.

Ainda, relativamente à petição do DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO de ID nº 151013891, intime-se o AJ para se manifestar.

Por fim, diante do documento colacionado aos autos ao ID nº 155078490, via malote digital, que se refere ao processo nº 0004274-18.2010.8.17.1130, sendo exequente LABOR FACTORING E CONSULTORIA LTDA, intime-se o AJ para se manifestar.

Intimem-se. Expeçam-se.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Kathya Gomes Veloso

Juíza de Direito

